



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL 007/2020
PROCESSO Nº 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____

Fax: _____ E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do Email, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Andrelândia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do e-mail: licitacao@andrelandia.mg.gov.br. A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitações**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Andrelândia, ___ de _____ de 2020.

Aline de Almeida Rizzi
Pregoeira



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
PROCESSO Nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE ENTREGA
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DO REAJUSTAMENTO
- 8 - DO CREDENCIAMENTO
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DO CONTRATO
- 16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 19 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

1 - PREÂMBULO

O Município de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.682.930/0001-38, com sua sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro, faz saber que, **às 15:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2020**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de CPL, receberá, na sala de reuniões situada na Sala de Licitações na Secretaria de Administração e Obras de Andrelândia-MG os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cujo Pregão Presencial, recebeu o número **005/2020**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Administração e Obras.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: Sala da CPL, situada na Secretaria de Administração e Obras de Andrelândia-MG, situada na Av. José Bernardino nº 77 – Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 018/2013 no que não conflitem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na execução de formas e concretagens, incluindo os materiais e mão de obra necessários, para serem utilizadas na construção da Ponte sobre o Rio Turvo, no município de Andrelândia, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II** deste edital.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. - O prazo de execução do contrato, que decorrer desta Licitação e a entrega do objeto licitado, será de **03 (três) meses**, em conformidade com o **Anexo B – Cronograma físico financeiro do Termo de Referência – Anexo II**, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do **Ofício de autorização de início da execução contratual**, a ser emitido pelo **Departamento de Obras do Município de Andrelândia - MG**.

3.2. - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

4.1.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

4.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste Pregão às empresas:

4.2.1 - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal Andrelândia - MG e;

4.2.3 - em consórcio ou grupo de empresas.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

5.1 - O preço global estimado pela Administração, para a execução do objeto licitado, é de **R\$ 55.848,22 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)** conforme os valores constantes do ANEXO A - Planilha Orçamentária do Termo de Referência - Anexo II (SETOP) deste edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas, decorrentes desta licitação, correrão á conta dos orçamentos do exercício de 2020, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho:

4.4.90.51.26.782.002.1.0009 – CONSTRUÇÃO DE PONTES, MATA BURROS E BUEIROS

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1. - Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irremovíveis.

7.2. - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

7.3. - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes **do Termo de Referência - Anexo II deste Edital**, aplicando-se a eles o fator de desconto relativo à variação entre o valor total ofertado pela contratada e o valor total estimado pela Administração do **Município**, descrito na referida Planilha de Custos;

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do **documento de credenciamento, conforme modelo do Anexo VI**, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA ABAIXO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO FORA DE QUALQUER ENVELOPE, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

b) procuração ou documento equivalente (Anexo VI) da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.**

8.1.2 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

8.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou seus representantes:

9.1.1 - Apresentará, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

9.1.2 - Entregarão, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, **constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.**

9.1.2.1. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE "A"
"PROPOSTA COMERCIAL"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020
PREGÃO nº 005/2020

9.1.2.2. - No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE "B"
"DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020
PREGÃO nº 005/2020

9.1.2.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br
<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208,

Bairro Centro - Andrelândia-MG

A/C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.3 - Microempresas e empresas de pequeno porte

9.1.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes, declaração (ANEXO V)** de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei.

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a serem suspensas antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope "A", com o título "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverá conter a Proposta Comercial da licitante.

10.1.1 - a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, deverá ser elaborada no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do edital;

10.1.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS**, contado da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.1.1.5 - indicação do prazo de execução do serviço, contado do recebimento da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**;

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

10.4 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.4.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.4.2 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pelo menor valor total estimado para o objeto, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço manifestamente inexequível e as que não atenderem às exigências do ato convocatório, vedada a aceitação de propostas cujos preços unitários, sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II.**

11.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo pregoeiro, aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.11 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14 - Microempresas e empresas de pequeno porte

11.14.1 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

11.14.1.2 - será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.14.1.3 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III - não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.14.1.2. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.14.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V - o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

12.3.2 - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.3.4 - Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL:

12.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

12.4.3 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

12.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

12.4.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12.4.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte

12.4.7.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.7.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. - **Certidão de registro e quitação do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou outro órgão competente**, que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil ou outro ramo competente, com validade para o presente exercício.

12.5.2. - **prova de possuir no seu quadro permanente, na data desta licitação, profissionais de nível superior detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou órgão competente**, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com objeto da Licitação;

12.5.3. - o responsável técnico indicado(s) no atestado(s) apresentado(s), que deverá(ão) ser sócio(s), proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, para acompanhar os serviços.

12.5.4. - atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviço de natureza compatível com o objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

12.6. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.6.3.1. - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

12.6.4 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

12.7.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

12.8- DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

12.8.1 - O CRC (certificado de registro cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Andrelândia poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição a documentos para habilitação jurídica e fiscal.

12.8.2 - Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**.

12.8.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos das licitantes.

12.8.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do **MUNICÍPIO**, diariamente, 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 - DAS LICITANTES

14.1.1. - Antes da apresentação de sua proposta, as licitantes deverão tomar conhecimento das

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

normas e diretrizes do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** relacionadas com o presente edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local onde se realizarão os serviços, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

14.1.2. - As licitantes interessadas, na pessoa de seus representantes, deverão entrar em contato **com a prefeitura municipal** através do Tel.: (35) 3325-1432/1971, para agendar a visita técnica e vistoriar o local do serviço.

14.1.3. - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa no local do serviço, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

14.1.4 - **O atestado de visita técnica é facultativo, e sua ausência não acarretará a inabilitação.**

14.1.5 - 1A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

14.2. - DA CONTRATADA

14.2.1. - não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**.

14.2.1.1. - o consentimento, a que se refere o item anterior, será por escrito;

14.2.1.2. - a contratada responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

14.2.2. - é de responsabilidade da contratada, identificar com placa o serviço, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro do serviços;

14.2.3. - Os serviços serão executadas em dias úteis em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

14.2.4. - a licitante vencedora obriga-se, durante a execução dos serviços, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

14.2.5. - os serviços deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

14.2.6. - compete a licitante vencedora, providenciar junto aos Poderes Públicos e Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com antecedência que se fizer necessária às medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste edital, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços em questão;

¹ O próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais exige visita técnica em suas licitações, conforme Processo de licitação 042/2014 – PE nº 039/2014 – TCE-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

14.2.7. - compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;

14.2.7.1. - a empresa contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços ou delas decorrentes;

14.2.8. - compete ainda à contratada:

a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**

b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** os serviços em questão;

c) cientificar, imediatamente, à fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro do serviços;

d) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

f) Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão garantia de 5 anos, devendo neste prazo refazer qualquer serviço defeituoso.

g) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória dos serviços, objeto deste Edital;

14.2.9. - a contratada deverá garantir que:

a) antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição dos serviços inerentes ao caso;

b) vistoriou os locais dos serviços, objeto deste edital, conforme documento obtido junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG;

c) qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais do serviços ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

14.2.10. - ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

comunicado ao Departamento de Obras do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, formalmente, em até 24 horas de sua ocorrência;

14.2.11. - credenciar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG.

14.3 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

14.3.1. - solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do responsável pelo Depto. de Obras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**.

14.3.2. - designar o servidor responsável da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Projeto e para atestar a execução dos serviços;

14.3.3. - fornecer dados disponíveis a respeito do local dos serviços e objetivos dos serviços contratados com a licitante vencedora;

14.3.4. - facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços;

14.3.5. - discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias;

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

15.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

15.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

15.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

15.1.6 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

16 - DO CONTRATO

16.1 - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

16.2 - A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de fax ou ofício endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.3 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

16.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.5 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

16.6 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. - Executado o **CONTRATO**, o seu objeto será recebido:

17.1.1. - provisoriamente, pelo servidor responsável indicado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, acusando o término dos serviços;

17.1.2. - definitivamente, pelo servidor responsável indicado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior;

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. - A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar o relatório de medição para posterior conferência da fiscalização, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para concluir sua análise e emissão do respectivo relatório de execução do serviço, para liberação do pagamento até o 5º

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

(quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação.

18.2. - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ 18.682.930/0001-38, situada na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro - Andrelândia - MG.

18.3. - Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, conforme preços pactuados que integram a **Proposta Comercial - Anexo I**, até 10 (dez) dias corridos a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

I - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

II - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

19 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

19.1 - Anexo I - Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;

19.2 - Anexo II - Termo de Referência;

19.3 - Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

19.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

19.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

19.6 - Anexo VI - Modelo da Carta de Credenciamento;

19.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato.

20 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (35) 3325-1432, ao Depto. de Licitação das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.3 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

20.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

20.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

20.10 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Andrelândia-MG para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Andrelândia, 08 de janeiro de 2020.

Aline de Almeida Rizzi
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ/CPF:		Inscr. Estad./RG:	
Email.:		Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	

Para prestar os serviços conforme especificações abaixo, proponho o seguinte preço:

Nº Item	Descrição	Valor. Total.
0001	Prestação de serviços especializados de engenharia na execução de formas e concretagem, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, sobre a ponte do rio Turvo no município de Andrelândia.	R\$

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - ANEXOS A SEREM ENTREGUES JUNTO COM A PROPOSTA, sob pena de desclassificação, a ser preenchida pelas licitantes:

- Anexo A1 – Planilha de Orçamentária
- Anexo B1 – Cronograma Físico Financeiro
- Anexo C1 – Composição do BDI

LOCAL/DATA

ASSINAR E CARIMBAR



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

1 - OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na confecção e instalação de ferragens, incluindo os materiais e mão de obra necessários, para serem utilizadas na construção da Ponte no Rio Turvo, no município de Andrelândia, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II** deste edital.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA MODALIDADE PREGÃO.

2.1 – Este serviço tem por objetivo principal possibilitar segurança e estabilidade na construção da Ponte de concreto no Rio Turvo, são utilizados para reforçar estruturas de concreto, como pilares, vigas, lajes e fundações.

2.2 – O serviço está caracterizado como serviços comuns de engenharia, por ter padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nas normas, possuindo um projeto básico completo, contendo especificações técnicas, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e plantas.

2.3 - Portanto, haja vista a simplicidade dos serviços, é correta a utilização do pregão conforme entendimento do TCU:

TCU - É cabível a utilização de pregão para contratação de serviço de engenharia que tenham padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Acórdão 2079/2007-Plenário | Relator: MARCOS VINICIOS VILAÇA

TCU - A Lei 10.520/2002 não exclui previamente a utilização do pregão para a contratação de serviço de engenharia, determinando, tão-somente, que o objeto a ser licitado se caracterize como bem ou serviço comum. Acórdão 2272/2006-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

TCU - É possível o enquadramento de obras e serviços de engenharia como serviços comuns, para fins de utilização da modalidade pregão. Acórdão 286/2007-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. As especificações para a execução do objeto são as constantes da planilha orçamentaria, cronograma de execução e memorial descritivo, parte integrante e inseparável deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

3.2 - O preço global estimado pela Administração, para a execução do objeto licitado, é de **R\$ 55.848,22 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)** conforme os valores constantes do ANEXO A - Planilha Orçamentária do Termo de Referência - Anexo II (SETOP) deste edital.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 - O prazo de início da prestação dos serviços começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da autorização de serviços, a ser emitido pelo Setor requisitante.

4.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar parcial ou globalmente os serviços, senão com autorização formal do CONTRATANTE.

4.3 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável pelas ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, horas-extras de empregados, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis.

5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 – DA CONTRATADA

5.1.1 – Entregar os serviços dentro do padrão de qualidade;

5.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

5.1.3 - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

5.1.4 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

5.1.5 - Fornecer quando necessário todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5.1.6 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município.

5.1.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5.2 – DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

5.2.1 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Pedido.

5.2.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto contratado.

6 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) responsável pelo setor requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

6.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

6.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Andrelândia, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, situada a Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº208, centro, Andrelândia - MG.

7.3 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

7.4 – Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados ou fornecimento dos objetos, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

7.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

7.4.2 – Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.2 – O presente anexo juntamente com o orçamento apresentado pela futura contratada serão partes integrantes do instrumento contratual.

9 – SANÇÕES

9.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

9.2- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

9.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

9.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

9.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 – As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 – ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

10.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



Celso Ribeiro Gaspar
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por (razão social da empresa)

intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

IA Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

(razão social da empresa) _____ com sede na
(endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII,
da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a
habilitação na licitação modalidade **Pregão nº ____/2020** da Prefeitura Municipal de Andrelândia
-MG.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação:

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da
licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.*

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

(razão social da empresa) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2020.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, Org. Exp. _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade **PREGÃO Nº ____/2020**, á ser realizada em __/__/2020, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente,

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro, nesta cidade, portadora do CNPJ nº 18.682.930/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de identidade nº _____ SSP-__ e CPF nº _____ e de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua: _____ nº __, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CNPJ nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr (a)._____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), residente e domiciliado na _____ nº __, Bairro _____ na cidade de _____-MG, resolvem celebrar o presente contrato de acordo com o Processo de licitação de nº ___/2020, modalidade Pregão Presencial nº ___/2020, celebram o presente contrato administrativo, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 018/2013, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na confecção e instalação de ferragens, incluindo os materiais e mão de obra necessários, para serem utilizadas na construção da Ponte no Rio Turvo, no município de Andrelândia, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II** deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentados pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº ___/2020, Pregão Presencial nº ___/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de ___ de _____ de __, do Processo nº ___/2020 a qual juntamente com o Edital e seus anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independente de transcrição:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$_____ (_____)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de acréscimos quantitativos de itens contratados, serão observados, para estes quantitativos, os preços estimados pela Prefeitura Municipal de Andrelândia, afetados pelo percentual de redução ofertado pela licitante contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração e Obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que, ultrapassarem a competência do fiscal do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Andrelândia ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co responsabilidade a Prefeitura Municipal de Andrelândia ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) - não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**.
- b) - o consentimento, a que se refere o item anterior, será por escrito;
- c) - a contratada responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

- d) - é de responsabilidade da contratada, identificar com placa os serviços, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obras;
- e) - Os serviços serão executados em dias úteis em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- f) - a licitante vencedora obriga-se, durante a execução dos serviços, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- g) - os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- h) - compete a licitante vencedora, providenciar junto aos Poderes Públicos e Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com antecedência que se fizer necessária às medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste edital, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços em questão;
- i) - compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;
- j) - a empresa contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratadas ou delas decorrentes;

II - COMPETE AINDA À CONTRATADA:

- a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**
- b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** os serviços em questão;
- c) cientificar, imediatamente, à fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de serviços;
- d) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- f) Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão garantia de 5 anos, devendo neste prazo refazer qualquer serviço defeituoso.
- g) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

contados a partir da aceitação provisória dos serviços, objeto deste Edital;

III - A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR QUE:

- a) antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição dos serviços inerentes ao caso;
- b) vistoriou os locais dos serviços, objeto deste edital, conforme documento obtido junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG;
- c) qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais do serviço ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;
- d) - ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado ao Departamento de Obras do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, formalmente, em até 24 horas de sua ocorrência;
- e) - credenciar junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG.

IV – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA:

- a) - solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do responsável pelo Depto. de Obras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**.
- b) - designar o servidor responsável da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Projeto e para atestar a execução dos serviços;
- c) - fornecer dados disponíveis a respeito do local e objetivos dos serviços contratados com a licitante vencedora;
- d) - facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços;
- e) - discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação

Parágrafo segundo - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, CNPJ 18.682.930/0001-38, situada na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro - Andrelândia – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

Parágrafo terceiro - Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, até 10 (dez) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo quarto - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo Único - As despesas que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho nº:

4.4.90.51 - 15.451.002.2.0015 – REVITALIZ. E MANUT. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro - O prazo de execução do serviço e a entrega do objeto licitado, será de **30 (trinta) dias**, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do **Ofício de autorização de início da execução contratual**, a ser emitido pelo **Departamento de Obras do Município de Andrelândia - MG**.

Parágrafo segundo - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e complementares vigentes.

Parágrafo segundo - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo B da Proposta Comercial - Anexo I, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

Parágrafo terceiro - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS Nº 03, ROSÁRIO / CEP 37.300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
TELEFONE: 35-3325-1432 e-mail: licitacao@dreamnet.com.br

<http://www.andrelandia.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

contratual ou legal.

Parágrafo quarto - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto - As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Andrelândia, a qualquer tempo, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e se a rescisão provocar dano a Prefeitura Municipal de Andrelândia, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento dos danos.

Parágrafo terceiro - Fica facultado à Prefeitura Municipal de Andrelândia, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao contratado, prévia defesa.

Parágrafo quarto - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA**, caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Andrelândia, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

Executada cada etapa dos serviços, o seu objeto será recebido:

Parágrafo primeiro - Provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** acusando o término dos serviços.

Parágrafo segundo - Definitivamente pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA A DIREITOS

Parágrafo único - O não exercício, por qualquer das partes, de direito assegurado neste **CONTRATO** não constitui novação ou renúncia a tal direito, podendo ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

Parágrafo único - As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Obriga-se o **MUNICÍPIO** a publicar na imprensa oficial dos Municípios, às suas expensas, o extrato do presente **CONTRATO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia – MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Andrelândia, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____